



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, Itaitinga, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza a educação infantil, com validade até 31.12.2004.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255711-0	PARECER Nº 0826/2002	APROVADO EM: 27.11.2002

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 01255711-0 a Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, situada no prédio Nº 146 da rua Jaime Monteiro, Bairro Antônio Miguel, da cidade de Itaitinga, solicita deste Conselho o credenciamento dessa instituição, o reconhecimento do ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

A instituição escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Itaitinga conforme Lei Municipal Nº 34/93 de 25.08.1993.

O processo está elaborado de modo a permitir as seguintes observações:

- As instalações físicas, apresentadas fotograficamente , não nos permitem ter uma idéia mais detalhada dos seus ambientes;
- o regimento escolar está elaborado de modo comum ao Sistema atendendo às normas deste Conselho;
- o Mapa Curricular apresentado é comum às escolas públicas e não indica a língua estrangeira ministrada;
- a escola dispõe de uma biblioteca de regular acervo, e ainda, a Biblioteca Pública do município é utilizada pelos alunos das escolas municipais em suas pesquisas, conforme Ato da Secretaria de Educação;
- o corpo docente está plenamente habilitado para o exercício do magistério.

O cargo de diretor é exercido pela Sra. Maria Cleide da Silva Gomes, autorizada pelo Parecer Nº 742/97, deste Conselho, e o de Secretária, pela Sra. Regina de Lima Machado, Reg. Nº 7685 – SEDUC.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo pode ser considerado como obedecendo às normas gerais deste Conselho, às prescrições da Lei Nº 9.394/96, no Artigo 23, parágrafos 1º e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0826/2002

2º; Artigo 24 e seus incisos; Artigo 26 e seus parágrafos e demais prescrições contidas na legislação atinente ao assunto.

III –VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que a solicitação poderá ser atendida.

Voto, pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Geraldo Batista de Lima, de Itaitinga, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental e pela autorização da educação infantil, até 31. 12.2004.

Quando retornar a este Conselho, para a implementação de qualquer item deste parecer, a escola deverá anexar uma via do seu regimento escolar, devidamente atualizado e personalizado, segundo as normas deste Conselho, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2002.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0826/2002
SPU	Nº	01255711-0
APROVADO EM:		27.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC